

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 349/2015.

(PROJETO DE LEI nº 011/2015, de 14/10/2015, Autoria: Poder Executivo Municipal)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos, participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – auxílio transporte;
- III - auxílio alimentação.

Parágrafo único - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º - O auxílio moradia será concedido por meio de auxílio financeiro, no valor máximo de até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, custeio de despesas com acesso à internet, água e luz.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo, e desde que, verificado pelo Departamento de Compras e licitações, adequar-se a valor de mercado.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 4º- O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

Art. 5º- O auxílio alimentação será concedido por meio de auxílio financeiro, no valor de até R\$.700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, exercício no Município.

Art. 6º- Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 7º- No caso de afastamento das atividades do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 0203 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade Projeto: 2047 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa 33904800 Auxílio Financeiro – Pessoa Física.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,
Em, 13 de novembro de 2015.


PEDRO RÓCHA FILHO
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ - BA.
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: pmub@holistica.com.br